09/05/2022

Número: 0600287-36.2022.6.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral

Órgão julgador: Juiz Auxiliar - Ministro Raul Araújo

Última distribuição: 09/05/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL	EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO)
(REPRESENTANTE)	MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO)
	VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO)
	MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO)
	MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO)
	ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO)
	VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO)
	CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO)
	EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)
	MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO	
(REPRESENTADA)	
Procurador Geral Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15752 4341	09/05/2022 20:15	Petição Inicial	Petição Inicial
15752 4255		Rep Propaganda Extemporânea - Pronunciamento Michelle Bolsonaro	Petição Inicial Anexa

Representação, procuração e substabelecimento anexos.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS

ARAGÃO E FERRARO

----- ADVOGADOS -----

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

SUPERIOR ELEITORAL, EDSON FACHIN

O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, pessoa jurídica de direito privado,

partido político registrado neste E. Tribunal Superior Eleitoral e com representação no

Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor

Comercial Sul – Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 –

Brasília/DF, representado, na forma do seu Estatuto Social, por sua Presidenta, GLEISI

HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), com endereço

funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos

Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus

advogados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA

em face de: (i) JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, Presidente da República,

portador do RG nº 3032827 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, com

endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF,

70150-900; e (ii) MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO,

brasileira, Primeira-Dama do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 711.378.401-10,

domiciliada e residente no Palácio da Alvorada, Zona Cívico-Administrativa -

Brasília/DF, CEP 70150-903 em razão dos fatos a seguir expostos.

Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

www.tzmadvogados.com.bi

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



ARAGÃO E FERRARO ADVOGADOS ----

TEIXEIRA ZANIN MARTINS

I - DOS FATOS

1. Como noticiado pela imprensa, o senhor Jair Messias Bolsonaro, atual

Presidente da República e pré-candidato à reeleição, adotou a estratégia de usar, de

forma ampla, a presença da atual Primeira-Dama, a senhora Michelle Bolsonaro, na

corrida para reeleição1.

2. Nessa linha, no último dia 08 de maio, domingo no qual se celebrou o "Dia das

Mães", a Primeira-Dama fez uso de pronunciamento divulgado em cadeia nacional

para, em afronta à legislação eleitoral, realizar propaganda eleitoral extemporânea,

como será delineado a seguir.

3. O pronunciamento nacional, tido como atípico pela mídia nacional<sup>2</sup>, teve

duração de, aproximadamente, 4 minutos e 15 segundos, no qual a Ministra da

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Representada intercalaram falas acerca

de programas governamentais, de forma a exaltar a gestão do atual Presidente da

República, como se depreende do trecho colacionado:

"Michelle Bolsonaro: Por conhecer os desafios da maternidade, temos

o compromisso de cuidar das mães do nosso país. Nesse sentido, o Governo Federal tem implementado uma série de ações que beneficiam as mães brasileiras. Hoje, elas são prioridade no Auxílio

Brasil, nos programas habitacionais e em todos os processos de

regularização fundiária." (...) "O Governo Federal lançou também o

<sup>1</sup> Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/campanha-de-bolsonaro-aposta-emmichelle-para-diminuir-rejeicao-entre-mulheres.shtml Acesso em 09 de maio de 22, às 11h37.

<sup>2</sup> "O uso de cadeia de TV e rádio para esse fim jamais foi adotado pela gestão Bolsonaro nos três anos anteriores, em 2019, 2020 e 2021. Além disso, a prática destoa das regras divulgadas pelo próprio governo federal para utilização do expediente." Disponível em < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/michellebolsonaro-usa-cadeia-de-tv-a-5-meses-da-eleicao-para-falar-de-dia-das-maes.shtml> Acesso em 09 de

maio de 22, às 14h28

São Paulo

Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Programa Cuida Mais Brasil, com foco na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, o que reduzirá as taxas de mortalidade. São mais de R\$ 170 milhões de reais investidos para oferecer cuidados às mulheres antes, durante e depois da gravidez."

- 4. O fato aqui analisado se torna mais gravoso ao comparado com a postura adotada em anos anteriores do atual Governo, nos quais não houve pronunciamentos oficiais em razão do Dia das Mães, tampouco, notou-se a presença da Representada em pronunciamentos oficiais do Governo Federal, sem a presença do Presidente da República.
- 5. Ademais, há que se considerar o pedido de rede formulado pelo Governo Federal, que não menciona a presença da atual Primeira-Dama na inserção a ser veiculada na data pleiteada, veja-se:

"De acordo com o Inciso VI do art. 26-C da Lei 13.844/2019 (alterada pela Lei 14.074 de 14 de outubro 2020), fica convocada a Rede Nacional Obrigatória de Emissoras de Rádio e Televisão, para o pronunciamento da Senhora Ministra de Estado da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, Cristiane Rodrigues Britto, a ser realizado domingo, dia 08/05/2022, às 20h45, com o tempo estimado de 5'00" (cinco minutos). A Geração estará a cargo da EBC." (Grifo nosso)

6. Nesse cenário, também cumpre destacar a publicação, na íntegra, do pronunciamento oficial na rede social *Instagram* da Requerida:

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19º andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fax: +55 11 3061.2323 Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

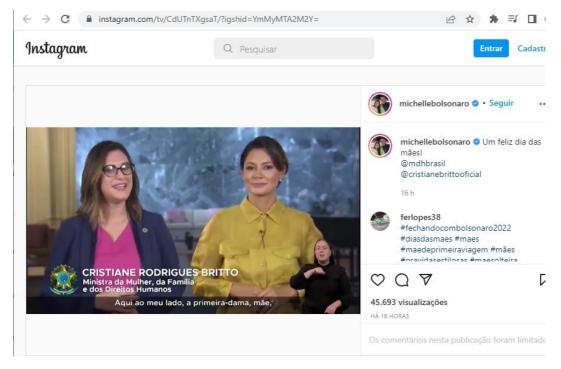
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018









8. Assim, em vista da gravidade de fato em análise, o Representante o traz ao conhecimento deste c. Tribunal Superior Eleitoral, para que as ilicitudes apontadas sejam objeto de apreciação e devida sanção.

## II - DO DIREITO

9. É consabido que as propagandas eleitorais apenas são permitidas após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, de tal sorte que a manifestação política com intuito eleitoral promovida antes desse momento é reconhecida como pré-campanha e obedece a uma lógica própria, não podendo praticar a chamada propaganda antecipada.



(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaooeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO ADVOGADOS -

10. Visando regulamentar tal situação, esse e. Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.610/2019, posteriormente editada pela Resolução nº 23.671/2021, que em seu art. 3º-A trata especificamente da propaganda antecipada da seguinte forma:

> Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (grifamos)

11. A legislação eleitoral, mais especificamente para a questão de convocação da rede nacional de rádio e televisão, prevê as hipóteses em que tal ato dos Chefes de Poderes podem configurar propaganda eleitoral antecipada:

Lei nº 9.504/97

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

- 12. Nesta oportunidade, compreende-se que a configuração da propaganda antecipada encontra resguardo em ambos os dispositivos legais, dada a veiculação de conteúdo eleitoral em meio proscrito no período de campanha, bem como por violar a literalidade do art. 36-B da Lei nº 9.504/97.
- 13. A veiculação em rede nacional de pronunciamento oficial do Governo Federal, com a presença da Primeira-Dama, a fim de exaltar programas sociais vigentes na atual

São Paulo e. João Manuel, 755 19º a Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fax: +55 11 3061.2323

Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasilia, DF | CEP: 70.830-018

www.tzmadvogados.com.br



TEIXEIRA ZANIN MARTINS

ADVOGADOS -

gestão do Executivo Federal, constitui-se, de forma evidente, em ato de propaganda eleitoral extemporânea, por meio do uso da máquina pública, o que é vedado pela legislação brasileira.

14. Deve-se afastar, a partir dos fatos delineados em tópico anterior, qualquer

tentativa de caracterizar o evento como propaganda institucional, haja vista a

existência de claro desvirtuamento da comunicação de atos do Governo Federal para

o campo político-eleitoral, evidenciando, com isto, o uso abusivo do aparato

governamental, a fim de causar desequilíbrio ao futuro pleito em benefício da

candidatura do Representado.

15. A propaganda institucional é regulamentada pela própria Constituição da

República, no art. 37, §1º, oportunidade em que se tem:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de

orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

servidores públicos.

16. Isto é, presta-se para divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas,

desde que não denotem qualquer espécie de promoção pessoal de autoridades. No

presente caso, por seu turno, a inclusão da Representada significa uma irregularidade

em si, pois esta não poderia sequer participar de tal pronunciamento por não ser uma

das pessoas autorizadas no art. 87 do Decreto-Lei nº 52.795/633.

3 Art. 87 – Na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância.

São Paulo e. João Manuel, 755 19º andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fax: +55 11 3061.2323

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



6

www.tzmadvogados.com.br

TEIXEIRA ZANIN MARTINS

17. Depreende-se da legislação acima colacionada que, para a divulgação de

assuntos de relevante importância, poderão os Chefes dos Três Poderes valerem-se da

cadeia nacional para pronunciamentos, assim como Ministros de Estados autorizados

pelo Presidente da República. Disto, extrai-se a ilegalidade da presença da

Representada, ora Primeira-Dama, em pronunciamento oficial do Governo Federal.

18. A participação e manifestação da Representada, senhora Michelle Bolsonaro,

apenas serviu, portanto, para a promoção pessoal de alguém diretamente ligado à

campanha do Representado Jair Bolsonaro, o que representa vedação ao disposto no

próprio texto constitucional e, por óbvio, um ilícito eleitoral por provocar um

desequilíbrio na atuação dos pré-candidatos.

19. Quanto ao desequilíbrio do pleito, é uníssono o entendimento desta e. Corte

Superior de apontar a configuração do ilícito eleitoral quando há a mácula à paridade

de armas. No caso em análise, a disparidade de armas se concretiza no momento que

o atual Governo se vale de meios institucionais, como veiculação de pronunciamento

oficial em cadeia nacional, para promover evidente promoção pessoal da atual

Primeira-Dama, esposa do atual pré-candidato à Presidência da República.

20. Há que se ressaltar que a propaganda antecipada vai completamente de

encontro aos ideais da liberdade de expressão e livre circulação de ideias. Busca-se, a

partir de sua vedação, evitar a captação antecipada de votos, conferindo aos

§ 1º A convocação prevista neste artigo somente se efetivará para transferir pronunciamentos do Presidente da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do

Supremo Tribunal Federal.

 $\S~2^{\varrho}$  - Poderão, igualmente, ser convocadas as emissoras para a transmissão de pronunciamentos de

Ministro de Estado autorizados pelo Presidente da República. (Grifou-se)

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel. +55 11 3060.3310
Fax: +55 11 3061.2323

Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF I CEP: 70.830-018



ADVOGADOS -

TEIXEIRA ZANIN MARTINS

candidatos um equilíbrio na disputa, igualdade de chances e proteção ao saudável

debate político no momento e no modo previstos pelas leis eleitorais

21. Essa paridade de armas baliza a lisura do pleito eleitoral ao não permitir que

um possível candidato, ou pré-candidato, utilize artefatos publicitários em período

anterior ao permitido pela lei, ou mesmo, detenha mais tempo para a promoção de sua

pretensa candidatura. No presente caso, o pronunciamento oficial, por meio da

Primeira-Dama, desequilibra, de forma límpida, a disputa eleitoral ao colocar em

destaque um dos mais notórios pré-candidatos à disputa da Presidência da República,

sem haver a mesma oportunidade aos demais.

22. Dessa maneira, compreende-se que a convocação da rede nacional de rádio e

televisão, bem como a participação e o teor da fala da Representada configuram

propaganda antecipada, uma vez que promovida em meio proscrito na lei, bem como

contar com dispositivo específico para tanto.

23. Em caso análogo<sup>4</sup>, este Eg. Tribunal entendeu pela necessidade de a Justiça

Especializada observar da "convocação propriamente dita para o conteúdo da manifestação,

ou seja, para a qualificação da fala presidencial como propaganda eleitoral antecipada, para fins

de aplicação de multa".

24. Diante do precedente destacado, tem-se a necessidade desta c. Corte Superior

debruçar-se à moldura fática existente no caso vertente, como: (i) a inexistência de

pronunciamentos desse sentido em anos anteriores; (ii) a estratégia, amplamente

divulgada pela mídia, de uso da figura da Primeira-Dama, em atos de pré-campanha

4 0000553-53.2014.6.00.000, Representação nº 55353, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De

Carvalho Neto.

São Paulo Pe. João Manuel, 755 19º andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fax: +55 11 3061.2323 Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP; 70.830-018



TEIXEIRA ZANIN MARTINS

ADVOGADOS —

e campanha de Jair Bolsonaro; (iii) a ilegalidade da presença da Representada em

pronunciamentos oficiais em cadeia nacional; e (iv) o teor do pronunciamento

vinculado, no qual se faz ampla propaganda ao atual governo.

19. Em síntese, os Representados, especialmente o Representado Jair Bolsonaro,

valeram-se da oportunidade, oriunda do controle da máquina administrativa, para

promover uma verdadeira propaganda eleitoral, por meio do uso dos meios de

radiodifusão, uma das formas mais tradicionais de impulsionamento e alavancagem

de campanha, mas que, obviamente, é vedado nesse período, e pode indicar ter havido

benefícios financeiros indevidos ao candidato na disputa eleitoral.

20. Importante registrar a necessidade de uma efetiva atuação deste c. Tribunal

Superior Eleitoral, de forma urgente, a fim de coibir as reiteradas condutas ilícitas

perpetradas por Jair Bolsonaro, em desrespeito à legislação eleitoral, à vedação de

captação antecipada de votos e à própria higidez do futuro pleito.

III – DOS PEDIDOS

21. Diante do exposto, o Partido dos Trabalhadores requer:

21.1 O conhecimento e o regular processamento da presente Representação

por propaganda eleitoral extemporânea em face de Jair Messias Bolsonaro e da

senhora Michelle Bolsonaro;

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19º andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fav: +55 11 3061 2323 Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1 Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel./Fax: +55 61 3326.9905

www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaooeferraro.com SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





21.2 A remoção do conteúdo de propaganda eleitoral extemporânea da rede social *Instagram* (@michellebolsonaro), de URL destacada na presente Representação;

21.3 A condenação dos Representados ao pagamento de multa, no valor máximo previsto em lei, dada a promoção do pronunciamento oficial, a configurar campanha eleitoral antecipada.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 9 de maio de 2022.

Cristiano Zanin Martins

OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão

OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins

OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro

OAB/DF 37.922

Maria de Loudes Lopes

OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt

OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen

OAB/SP 448.673

Maria Eduarda Praxedes Silva

OAB/DF 48.704

Eduarda P. Quevedo

OAB/SP 464.676

Fernanda Bernardelli Marques

OAB/PR 105.327

São Paulo R. Pe. João Manuel, 755 19º andar Jd. Paulista | 01411-001 Tel. +55 11 3060.3310 Fax: +55 11 3061.2323 Brasília SAS Quadra 1 Bloco M Lote : Ed Libertas Conj. 1009 Asa Sul 70070-935 Tel:/Fax:+55 61 3326 9905

www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576 advogados@aragaoeferraro.com www.aragaoeferraro.com SGAN 601, B.H. ysalas 2059-2064 - Asa Norte Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

